

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
TERMO DE ESCLARECIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do Gerente de Pregões, nomeado pelo decreto 383/2021, e do Superintendente de Licitação e Suprimentos, designado pelo decreto nº 1.737/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 45880/2021, destinado à **“Contratação de empresa especializada na locação de equipamento novos e sem uso e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante questionamentos esclarece:

ELISEU KOPP & CIA. LTDA -CNPJ: 93.315.190/001-17 (e-mail licitacoes@kopp.combr)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Questionamento:

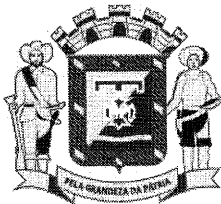
Com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em serviço de fiscalização eletrônica incluindo locação de equipamentos (novos e sem uso) e sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços”, conforme segue:

1. É correto o entendimento de que os pedidos de esclarecimentos e suas respostas, realizados no Pregão Eletrônico nº 006/2023, serão válidos para a presente publicação, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2023?

RESPOSTA: Na medida em que são correlatos, sim. Pois, tratam-se do mesmo procedimento licitatório que teve que ser renumerado em virtude da plataforma (Compras.gov.br) utilizada para a realização do certame não aceitar a republicação de editais com a mesma numeração.

2. Considerando o item 13.4 do Edital, conforme segue:

“13.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o



licitante que: [...] III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de: a. Falhar na execução do contrato”;

Questiona-se: Quais as hipóteses de enquadramento como falha na execução do contrato que ensejarão esta penalidade?

RESPOSTA: Falha na execução do contrato aquele que não cumpre suas cláusulas, nos prazos e nas condições que foram estabelecidas.

3. Com base no item 14.1.1 da Minuta de Contrato, tendo em vista que não foi possível localizar na internet, solicita-se a disponibilização do Decreto nº4.384/2011.

RESPOSTA: Houve erro material na digitação do mesmo, sendo o Decreto nº 4.387/2021, que está disponível para consulta no site da Prefeitura de Goiânia, conforme segue link <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/legislacao-municipal/>

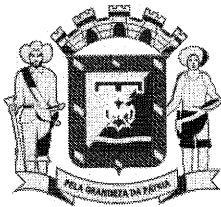
4. Considerando os itens 16.2 do Edital, 10.2 e 10.3 do Termo de Referência e 3.1 da Minuta de Contrato, que dispõe acerca da vigência contratual, questiona-se: É correto afirmar que o prazo de vigência contratual terá início de contagem a partir da emissão da ordem de serviços? Caso contrário, qual o prazo para emissão da mesma?

RESPOSTA: Conforme depreende-se da leitura dos itens 16.2 do Edital e 10.3 do Termo de Referência, o Contrato terá vigência na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial. A Ordem de Serviço, contendo os locais e quantitativos de serviços a serem executados, é expedida pela Administração de acordo com sua necessidade.

5. Considerando a planilha de valores estimados da página 26 – LOTE 01, ao que tange a “Coluna C (Valor Total Mensal)”, questiona-se: é correto afirmar que valor total mensal que deve ser considerado na “Coluna C” é R\$ 2.246.580,86 e não o valor R\$ 2.255.400,86?

RESPOSTA: Sim, está correto, cumpre informar que o valor mensal apresentado é uma estimativa, e que o contratado poderá sofrer variações na proposta da empresa vencedora do certame. Ademais, informamos que haverá modificações nos lotes e conseqüentemente nos valores.

6. Considerando o item 6.2.32 do Termo de Referência, que dispõe sobre as características físicas do equipamento ostensivo, pergunta-se: Está correto afirmar que as cores dos dispositivos luminosos a serem acionadas automaticamente, poderão ser visíveis diretamente no display do equipamento – ou seja, acendendo a cor verde quando for detectado veículo trafegando dentro do limite de velocidade programada, e, na cor amarela/âmbar, quando for detectado veículo trafegando acima da velocidade programada – descaracterizando, portanto, a necessidade de dispositivo acessório, de modo a contribuir com que o motorista do veículo direcione a sua atenção apenas a um local do equipamento,



evitando acidentes? Em caso negativo, qual a justificativa para a não aceitação, visto que tal requisito constitui restrição técnica ao certame?

RESPOSTA: Está correto o entendimento

7. Com base no item 6.6.4 do Termo de Referência, quais os analíticos que devem ser executados pela câmera de videomonitoramento?

RESPOSTA: Os analíticos que devem ser executados estão dispostos no item 6.6.3 do Termo de Referência. Ademais, informamos que o Termo de Referência está sob análise e haverá modificações inclusive neste item.

8. Com base nos itens 14.7 do Edital e 4.3 da Minuta de Contrato, que segue:

“Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento, com base na seguinte fórmula (14.7 do edital e 4.3 do contrato):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso”

Com base no art. 40 da Lei 8.666/93, que possui a seguinte redação:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

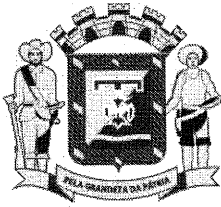
[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo: c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Questiona-se:

- a) É correto afirmar que a aplicação do atraso se dará desde a data final do período de adimplemento (vencimento) de cada parcela até a data do efetivo pagamento, com base ao que diz o ordenamento jurídico?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.



b) Tendo em vista que o presente edital apenas está prevendo as compensações financeiras e penalizações cabíveis, qual será a atualização financeira dos valores a ser aplicado na presente contratação, para os casos de atraso por parte do contratante?

RESPOSTA: Se dará conforme item 14.7 do Edital.

9. Tendo em vista os itens do Termo de Referência que seguem:

“6.1.30 O aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período noturno e 90% (noventa por cento) no período diurno, comprovado a partir de testes”;

“6.2.30 O aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) no período noturno e 90% (noventa por cento) no período diurno, comprovado a partir de testes”;

“6.3.29 O aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período noturno e 90% (noventa por cento) no período diurno, comprovado a partir de testes”;

6.1.51 A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 90% (noventa por cento) no período diurno e de 80% (oitenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas”.

“6.2.50 A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 90% (noventa por cento) no período diurno e de 80% (oitenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas”.

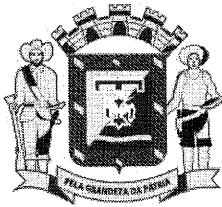
“6.3.49 A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 90% (noventa por cento) no período diurno e de 80% (oitenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas”;

“13.7.1.2 Para fins de definição do IAP, não serão consideradas imagens perdidas àquelas referentes à:

- 13.7.1.2.1 Divergência de placa, marca, modelo ou tipo de veículo;
- 13.7.1.2.2 Veículos não cadastrados;
- 13.7.1.2.3 Problemas com reflexos de sol;
- 13.7.1.2.4 Condições climáticas adversas;
- 13.7.1.2.5 Veículos sem placas;
- 13.7.1.2.6 Placa ilegível ou coberta”.

Questiona-se:

a) É correto afirmar que, tanto para o cálculo de aproveitamento técnico de imagens, bem como para a composição do índice de acerto de leitura de placas dos veículos, poderão ser



desconsideradas as hipóteses do item 13.7.1.2 do Termo de Referência, tendo em vista que não são problemas técnicos passíveis de resolução pela contratada, pelo contrário, são problemas cuja solução é impossível de solucionar pois oriundos de terceiros?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

b) Tendo em vista que no cálculo do índice de acerto será considerado o total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas, é correto afirmar que não serão considerados para fins de cálculo a passagem de motocicletas, haja vista que as mesmas não compõem o cálculo para medição do índice de acerto, conforme disposto nos itens 6.1.51, 6.2.50 e 6.3.49 do Termo de Referência?

RESPOSTA: O índice é calculado levando em consideração "todas" as imagens lidas e passíveis de avaliação visual, independe da classificação detectada.

10. Considerando que a contratada do Lote 02 ficará responsável pelos Central Operacional de Controle, e, desta forma, ficará responsável por todos os dados, imagens e vídeos oriundos dos Lotes 01 e 02, questiona-se: a) De que forma se dará os acessos da contratada do Lote 01, referente aos dados, imagens e vídeos gerados e que foram recebidos e processados pelo Lote 02? b) Qual a periodicidade de acesso dos dados, imagens, vídeos e relatórios?

RESPOSTA: O Termo de Referência está sob análise e passará por modificações.

11. Tendo em vista o item 13.7.1.4 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que imagem aproveitável pode ser entendido como uma imagem teste/periódica do pavimento, a ser registrada a cada hora do dia?

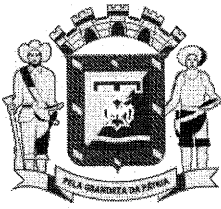
RESPOSTA: Cumpre informar que o Termo de Referência está sob análise e passará por modificações.

12. Com base no item 6.6.10 do Termo de Referência, que dispõe acerca dos postes para instalação das câmeras de videomonitoramento, pergunta-se: qual será a altura considerada compatível? Não havendo definição, é correto afirmar que a altura mínima deverá ser de 12 metros?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

13. Considerando o item 6.6.9 do Termo de Referência, que prevê que a contratada deve garantir a capacidade de acesso ao sistema VMS próprio do município de Goiânia, questionase: qual a marca e a versão do software VMS utilizado atualmente pela Prefeitura?

RESPOSTA: O Software de videomonitoramento utilizado é o Hikcentral.



14. É correto afirmar que, dentre os locais de instalação previstos no item 5 do Termo de Referência, os locais de instalação das câmeras de videomonitoramento, dizem respeito aos locais indicados na coluna denominada "Tipo" como "item 6", tendo em vista que não há locais previstos no edital para o "item 5"?

RESPOSTA: O Termo de Referência está sob análise e passará por modificações.

15. Considerando o item 6.8.42.1 do Termo de Referência, que exige da contratada o fornecimento de licença de uso para conexão de, no máximo, 150 câmeras, além daquelas definidas neste instrumento convocatório, para integração das câmeras que se encontram instaladas ou em processo de instalação pela Prefeitura Municipal de Goiânia, pergunta-se: quais as marcas e modelos das 150 câmeras mencionadas?

RESPOSTA: As câmaras utilizadas são: Hikvision DS-2de4425iw-de e DS-2DE5232W-AE.

16. É correto afirmar que não será necessária a disponibilização de servidor de armazenamento de dados referente ao Lote 01, tendo em vista que os dados, infrações (imagens e vídeos) e videomonitoramento serão armazenados pela empresa contratada do Lote 02?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

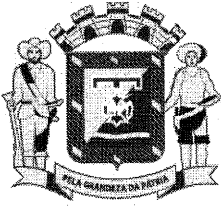
17. Acerca do pagamento relativo à prestação dos serviços, indispensável para a mensuração financeira do certame, é necessário esclarecer as etapas internas de pagamento que ocorrem entre a Secretaria e a Controladoria, haja vista que assim ocorre na execução do contrato vigente:

➤ **ETAPA 01:** No mês subsequente ao da prestação dos serviços, a empresa contratada emite e envia para à Secretaria o contra boletim de medição, constando 02 (dois) relatórios, o primeiro com o levantamento dos dados das passagens dos veículos e o segundo com os valores a serem pagos, com base nos dados apresentados no primeiro relatório.

➤ **ETAPA 02:** Com o Contra Boletim de Medição em mãos, a Secretaria abre Processo SEI para pagamento.

➤ **ETAPA 03:** Após a abertura do processo SEI, o primeiro relatório com os dados das passagens é analisado pelo Fiscal I para verificação do aproveitamento das imagens.

➤ **ETAPA 04:** Concluída a análise pelo Fiscal I, passa-se ao Fiscal II para análise do segundo relatório, no qual constam os valores passíveis de pagamento da prestação dos serviços. Nesta etapa, o Fiscal II emite o Boletim de Remuneração para posterior aprovação da empresa contratada.



➤ **ETAPA 05:** Validado o Boletim de Remuneração, o Gestor do Contrato autoriza a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

➤ **ETAPA 06:** Emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada e protocolo junto à SMM.

➤ **ETAPA 07:** De posse da Nota Fiscal e estando o mesmo de acordo, os Fiscais do Contrato solicitam a assinatura do Responsável Técnico da empresa contratada no Boletim de Remuneração.

➤ **ETAPA 08:** Com o Boletim de Remuneração assinado pelo Responsável Técnico da empresa contratada, bem como a juntada dos documentos que devem instruir o processo de pagamento, os Fiscais encaminham tais documentos para Certificação pela Controladoria Geral do Município (CGM).

➤ **ETAPA 09:** A Controladoria Geral do Município (CGM), na posse de todos os documentos, verifica se o processo de pagamento está nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 e Decreto nº 2.391/2009, para posterior certificação do processo, a qual se concretiza com a emissão de certificado.

Ressalta-se, que a Instrução Normativa nº 02/2016, prevê o rito de pagamento, bem como todos os documentos necessários para certificação do processo. Contudo, muitas vezes, a CGM entende necessário realizar diligências em face da Secretaria, em razão de falhas na instrução do processo, o que acaba gerando retardamento no processo de finalização do pagamento. Além disso, internamente na CGM, é permitido apenas o trâmite de 03 (três) processos de certificação de pagamento concomitantes. Desta forma, quando existem inúmeras diligências entre a Secretaria e a CGM, o processo de pagamento acaba ficando paralisado, o que faz com o que o Gestor do Contrato deixe de autorizar a emissão de Nota Fiscal dos meses seguintes, para não incorrer em atraso no pagamento. O fato é que, o serviço foi prestado em determinado mês, contudo, não se tem o documento hábil para exigir a cobrança, visto que a emissão da Nota Fiscal depende de autorização, pelo Gestor do Contrato.

➤ **ETAPA 10:** Certificação do pagamento à contratada. Com base no exposto, e, considerando que o Edital prevê em seu item 14.1 o prazo de 30 dias para pagamento, silenciando os prazos de movimentação interna dos procedimentos administrativos e, que, na prática, os procedimentos internos existentes para pagamento dos serviços geram atrasos que beiram até 09 (nove) meses no atual contrato, entre a prestação do serviço e o seu adimplemento, questiona-se:

a) Qual o prazo máximo que a Secretaria tem para proceder a abertura do Processo SEI para pagamento (ETAPA 02)?

b) Qual o prazo máximo que o Fiscal I tem para analisar o primeiro relatório com os dados das passagens, para verificação do aproveitamento das imagens (ETAPA 03)?

c) Qual o prazo máximo que o Fiscal II tem para analisar o segundo relatório, no qual constam os valores passíveis de pagamento da prestação dos serviços e emitir o Boletim de Remuneração para posterior aprovação da empresa contratada (ETAPA 04)?



- d) Qual o prazo máximo que o Gestor do Contrato possui para autorizar a emissão da Nota Fiscal, após aprovado o Boletim de Remuneração pela empresa (ETAPA 05)?
- e) Qual o prazo máximo para os Fiscais do Contrato conferirem a Nota Fiscal e solicitarem a assinatura do Responsável Técnico da empresa contratada no Boletim de Remuneração (ETAPA 07)?
- f) Qual o prazo máximo para envio do Boletim de Remuneração, Nota Fiscal e demais documentos necessários para a certificação do pagamento pela CGM (ETAPA 08)?
- g) Qual o prazo máximo que a CGM possui para emitir a certificação do processo de pagamento, englobando todas as diligências realizadas, por falhas não ocasionadas pela empresa contratada (ETAPA 09)?
- h) Na ausência de manifestação ou indicação dos prazos para as etapas elencadas acima, é correto afirmar que o prazo razoável para cumprimento de cada etapa será de no máximo 05 dias?

RESPOSTA: Não é possível precisar o tempo necessário para que o procedimento seja feito, pois o desenvolvimento das ferramentas necessárias para fiscalização, e o tempo hábil para análise de documentação com a precisão necessária depende exclusivamente do profissional que será designado para a função. Contudo, a contratante desenvolverá juntamente com a contratada um protocolo determinando prazos e procedimentos necessários para a execução da medição e fiscalização do contrato.

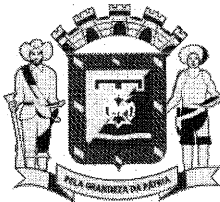
- 18.** Com base nas etapas do processo de pagamento expostas acima, pergunta-se: qual será o papel da empresa vencedora do Lote 02 em relação às etapas elencadas, considerando que a mesma será responsável pela recepção e processamento dos dados? Ainda, quais serão os prazos máximos para a empresa contratada do Lote 02 realizar estas etapas?

RESPOSTA: A empresa do Lote 2 será responsável por apresentar os índices de performance dos equipamentos. Cumpre informar que o Termo de Referência está sob análise e passará por modificações.

- 19.** Tendo o início do procedimento de pagamento, o marco de entrega do contra boletim de medição, sendo as medições processadas pelo Lote 02, pergunta-se: quais os mecanismos de controle serão disponibilizados à contratada do Lote 01?

RESPOSTA: A vencedora poderá acompanhar a todo o momento em que desejar as medições e processo de pagamento. Podendo gerar seus processos de acompanhamento, questionamentos, recursos e esclarecimentos que achar necessário.

- 20.** Ao que tange a medição dos serviços oriundos do presente objeto, é correto afirmar que os procedimentos de medição deverão, obrigatoriamente, seguir os ritos do presente Edital e



seus anexos, não podendo o órgão, por livre deliberação, criar novas regras e/ou critérios de medição?

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Novas regras de medição e ritos dependem de acordo entre as partes.

- 21.** Acerca da remuneração da contratada, qual a justificativa para o cálculo de glosa se iniciar em 80% previsto na tabela do item 13.7.1 do Termo de Referência, haja vista que os itens 6.1.30, 6.2.30 e 6.3.29 do Anexo I claramente exigem um aproveitamento de imagem mínimo de 90% para o período diurno e 80% para o noturno?

RESPOSTA: São situações distintas. Os itens 6.1.30, 6.2.30 e 6.3.29 tratam do aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento, como um todo. Enquanto que o item 13.7.1 trata-se do índice de aproveitamento das imagens que já foram pré-processadas.

- 22.** Haja vista a divergência imposta entre os itens 6.3.15 e 6.3.54, subitem 3, ambos do Termo de Referência, está correto o entendimento de que os eventos não metrológicos devem ser registrados conforme o item 6.3.54, subitem 3 do Termo de Referência?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

- 23.** Considerando que precisa ser feito o envio de todo o fluxo de veículos para a CCO do Lote 02, conforme o item 6.8.36, subitem 6.8.36.1, do Termo de Referência, é correto afirmar que os itens 6.1.43, 6.2.42 e 6.3.41, todos do Termo de Referência, devem ser desconsiderados, tendo em vista que não haverá consulta a base de dados diretamente no equipamento?

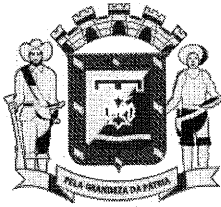
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA -CNPJ: 93.315.190/001-17 (e-mail licitacoes@kopp.combr)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

1. Considerando que a planilha prevista no item 14.2.2.2 do Termo de Referência, que prevê a Composição do BDI, está previsto percentual de 5,00% à título de ISSQN. Considerando que no dia 23 de setembro de 2021 entrou em vigor a Lei Complementar 183/2021 que, de forma específica, incluiu nova situação de incidência do ISSQN, referente aos "serviços de monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento". Assim, em função da referida norma, houve, portanto, a inclusão do item 11.05, na lista de serviços, anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o qual vincula o recolhimento do ISSQN ao município do estabelecimento prestador dos serviços.

Desta forma, considerando que, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto de ISS é considerado devido em regra no **local do estabelecimento do prestador de**



serviços, exceto nas hipóteses elencadas nos incisos I a XXV do referido artigo, e que o serviço 11.05 se amolda ao serviço prestado por esta empresa e não se enquadra nas exceções previstas nos incisos I a XXV do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, é correto dizer que o imposto de ISS relacionado a prestação de serviços pelo item 11.05 deve ser recolhido junto ao local do estabelecimento do prestador. Com isso, o ISSQN é tributado no local onde está o estabelecimento prestador desse serviço, que é o local onde estão reunidos todos os elementos necessários para o prestador executar os serviços, independentemente dos locais definidos para a execução dessa prestação.

Desta forma, questiona-se: é correto afirmar que para fins de preenchimento do percentual de ISSQN na referida planilha, deve ser observado que o recolhimento do ISSQN se dará na sede do prestador, com base na alteração legal?

RESPOSTA: Infere-se que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pouco importando o fato de a empresa prestadora de serviços ter sua sede estabelecida em outro local.

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. QUESTÃO PACIFICADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RESP 1.117.121/SP. APLICAÇÃO DO ART. 543-C DO CPC.

1. A Primeira Seção desta Corte, consolidou o entendimento no sentido de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador (nos termos do art.12, letra “b”, do DL n. 406/1968 e art. 3º, da LC n. 116/2003).

2. In casu, a empresa encontra-se sediada em Belo Horizonte, prestando serviços de manutenção e aluguel de maquinaria e equipamentos para indústrias em diversos outros Municípios, dentre eles à MBR, em sua unidade denominada Mina do Pico, em Itabirito.

Logo, o fato gerador ocorreu no Município de Itabirito e, assim, a ele cabe a cobrança do tributo. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1318064/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 05/04/2011, DJE 13/04/2011).

Ademais, a inclusão do item 11.05 pela Lei Complementar 183/2021:

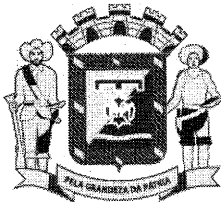
“11.05. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.

Portanto, depreende-se pela leitura, que trata-se de objeto diverso da presente licitação. A prestação de Serviços fiscalização e monitoramento é de trânsito e não de veículos em específico.

MOBIT- MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 16.383.848/0001-87 (e-mail salatecnica@mobitbrasil.com.br)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Questionamento:

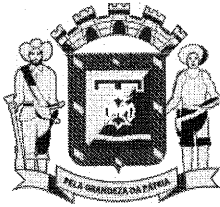


1. Acerca das composições de preço a serem apresentadas pelas Licitantes: No Termo de Referência, item 14.2.1 é descrito a planilha de preços, conforme segue:

Lote 01						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Radار Fixo - Equipamento fixo medidor de velocidade, com transmissão online e com OCR/LAP.	Faixa	98			
2	Redutores Eletrônicos - Equipamento fixo medidor de velocidade, com display, com transmissão online e com OCR/LAP	Faixa	40			
3	Radار Misto - Equipamento fixo medidor de velocidade, com parada sobre a faixa de pedestre, avanço de sinal vermelho, com transmissão online e com OCR/LAP	Faixa	197			
4	Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva, com transmissão online e com OCR/LAP.	Faixa	11			
5	Sistema de Videomonitoramento de Trânsito	Equip.	82			
Valor Total						

14.2.1.2 Referente ao Lote 02:

Lote 02						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Radار Fixo - Equipamento fixo medidor de Velocidade, com transmissão online e com OCR/LAP.	Faixa	107			
2	Redutores Eletrônicos - Equipamento fixo medidor de velocidade, com display, com transmissão online e com OCR/LAP	Faixa	30			
3	Radار Misto - Equipamento fixo medidor de velocidade, com parada sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho, com transmissão online e com OCR/LAP	Faixa	183			



4	Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva, com transmissão online e com OCR/LAP.	Faixa	13			
5	Sistema de Videomonitoramento de Trânsito	Equip.	96			
6	Sistema de Cercamento Eletrônico	Sistema	1			
7	Sistema de Gestão de Mobilidade de Trânsito e Segurança	Sistema	1			
8	Centro de Controle Operacional - CCO	Equip.	1			
				Valor Total		

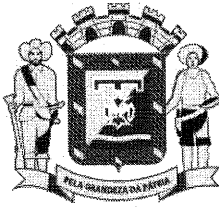
No Termo de Referência, item 14.2.2.1 é descrito o modelo de composição de preço unitário, conforme segue:

14.2.2.1.1 Referente ao Lote 01:

Especificação	Und.	Qtd.	%	Valor Unit.	Valor Total Mensal
Salários	Und.	428			
Encargos	%				
Insumos	Und.	428			
Equipamentos	Und.	428			
Uniforme	Und.	428			
Deslocamento	Und.	428			
Mobilização	Und.	428			
BDI	%				
Total	-	-			

14.2.2.1.2 Referente ao Lote 02:

Especificação	Und.	Qtd.	%	Valor Unit.	Valor Total Mensal
Salários	Und.	434			
Encargos	%				
Insumos	Und.	434			
Equipamentos	Und.	434			
Uniforme	Und.	434			
Deslocamento	Und.	434			
Mobilização	Und.	434			
BDI	%				
Total	-	-			



No Termo de Esclarecimento temos:

- Questionamento 04:
Entendemos que na composição de preço unitário, a coluna de "valor unitário" deve ser preenchida com o valor médio considerando todos os serviços a serem realizados em cada lote. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

- Resposta 04:
Valor unitário se refere ao valor de cada item e não a média de uma somatória.

- Questionamento 06:
Entendemos que o total da coluna de "valor total mensal" da composição de preço deve ser o mesmo valor encontrado quando realizado o somatório da coluna "Valor Mensal" na planilha de preços. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta 06:
Cada planilha possui seus valores unitários, mensais e totais. Cada planilha deve ser calculada individualmente.

Com base no acima exposto, QUESTIONAMOS:

a) Entendemos que deve ser apresentada apenas uma composição de preço unitária para cada lote, englobando todos os serviços. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: A licitante deverá apresentar Planilha de Preços conforme consta no item 14.2.1, bem como planilha de composição de custos, conforme item 14.2.2.1.

b) Entendemos que o somatório da coluna "valor total mensal" da composição de preço de cada lote corresponde ao valor encontrado quando realizado o somatório da coluna "Valor Mensal" na planilha de preços do seu respectivo lote. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

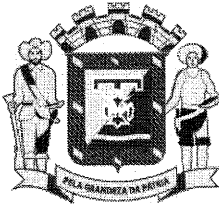
RESPOSTA: Está correto o entendimento. O "valor total mensal" constante na Planilha de Composição de custos deve ser correspondente ao valor constante na coluna "valor mensal" da Planilha de Preços.

2. Acerca do prazo máximo de implantação:

No Termo de Referência, item 10.2 é descrito o que segue:

"10.2 Os contratos a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) meses, devido à complexidade e custo elevados, que inviabilizam a implantação em apenas 12 (doze) meses, gerando grande ônus à municipalidade."

Ainda, no Termo de Referência, item 14.2.2.4 – Cronograma Físico, observamos que o prazo de implantação considerado é de 12 (doze) meses, conforme segue exemplificado:



Cronograma Físico														
Lote 01														
Equipamento	Unid.	Total	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Radar Fixo	Faixa	98	0	10	19	28	37	46	55	64	73	82	91	98
Lombada Eletrônica	Faixa	40	0	4	8	12	16	20	24	28	32	36	40	40
Radar Móvel	Faixa	197	0	20	37	54	71	88	105	122	139	156	173	197

Porém, no mesmo Termo de Referência, item 10.4, nos deparamos com a afirmativa diferente para o prazo final de implantação, conforme segue transcrito:

“10.4 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) iniciar a implantação dos pontos de fiscalização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviço, sendo que a conclusão dependerá da tecnologia utilizada pela CONTRATADA, a qual no ato da assinatura do contrato apresentará um cronograma a ser aprovado pela Diretoria de Engenharia da SMM, considerando o prazo final de implantação de todos os pontos de fiscalização em até 6 (seis) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço.”

Com base no acima exposto, QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que houve um equívoco no item 10.4 supracitado e que o prazo final de implantação a ser apresentado no cronograma físico a ser apresentado é de 12 (doze) meses contados da emissão da primeira ordem de serviço. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer e ajustar todas as demais cláusulas do edital acerca do tema.

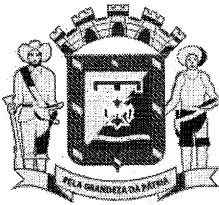
RESPOSTA: o prazo final de implantação é de 12 (doze) meses. Informamos que o Termo de Referência está sob análise e passará por saneamento e modificações.

3- Acerca das sanções/penalidades:

No item 13 do edital em referência para SANÇÕES/ PENALIDADES é descrito o que segue: “13.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia. 13.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do item 13.3.2.”

QUESTIONAMOS:

- a) Sabendo que o regime de contratação é Empreitada por preço unitário e não empreitada por preço global, entendemos que o percentual de multa a ser aplicado por dia será correspondente ao valor da parcela não cumprida. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer e justificar.



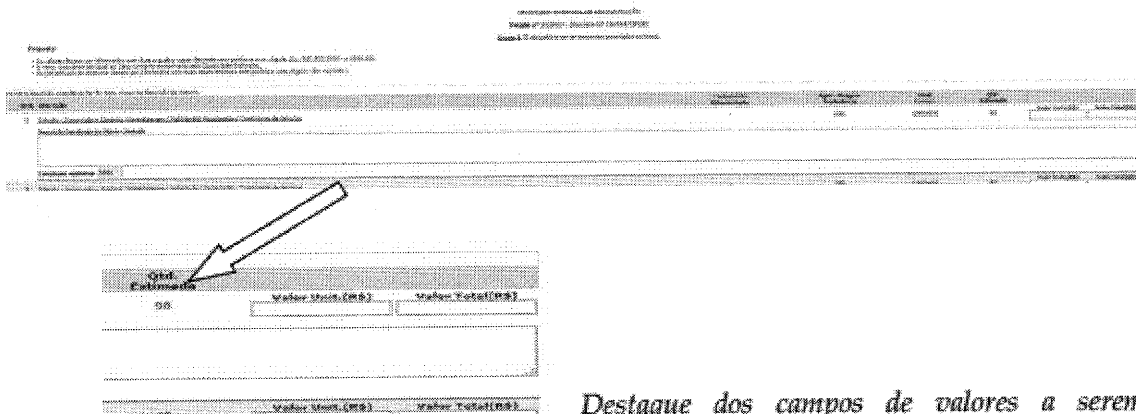
RESPOSTA: Conforme previsto no item 13.2.1 a sanção será sobre o valor da prestação não cumprida.

4. Acerca da Proposta de Preços:

No subitem 5.4 do item 5 do edital supra referente a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS é descrito o que segue:

*"5.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:
5.4.1. O VALOR TOTAL MENSAL (COLUNA C DA TABELA DE REFERÊNCIA) E TOTAL 60 (SESSENTA) MESES (COLUNA D DA TABELA DE REFERÊNCIA) DE CADA ITEM DO LOTE."*

Porém, no portal de licitações <https://www.gov.br/compras> temos os campos abaixo para serem preenchidos pelas licitantes na apresentação da sua proposta inicial, conforme transcrição:



Destaque dos campos de valores a serem preenchidos e da quantidade referente ao item do exemplo

AINDA no item 5 do edital é descrito o que segue:

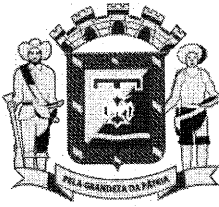
"5.4.2. MARCA e MODELO, conforme o caso;

5.4.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

(...)

5.6. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances."

Com base no acima exposto, QUESTIONAMOS:



- a) Entendemos que o atendimento ao item 5.4.1 do edital será cumprido com o envio da proposta conforme modelo da planilha constante no Anexo I Termo de Referência em complemento ao modelo da Carta Proposta – Anexo III, uma vez que não constam os campos: VALOR TOTAL MENSAL (COLUNA C DA TABELA DE REFERÊNCIA) E TOTAL 60 (SESSENTA) MESES (COLUNA D DA TABELA DE REFERÊNCIA), nem no portal nem na citada carta proposta. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer e justificar.

RESPOSTA: O Termo de Referência está sob análise e passará por saneamento e modificações.

- b) Para a exigência “Descrição detalhada do objeto” descrita no subitem 5.4.3 acima, Entendemos que seja referente ao campo a ser preenchido no portal de até 5000 caracteres e que neste campo deva ser descrito marca e modelo, e, entendemos ainda que, caso a licitante seja fabricante os equipamentos a serem ofertados, este deve descrever como PRÓPRIO para estes, de forma a não ser identificado (conforme vedação do subitem 5.6). Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O subitem 5.4.3 ao solicitar a descrição, elenca as informações que deve ser indicado **no que for aplicável**. Infere-se que existe campo específico para marca e modelo, que não se aplica a serviços, assim o licitante deverá observar o constante no subitem 5.6 “É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.”

5. Acerca da definição da quantidade de LOTES:

No portal de licitações <https://www.gov.br/compras> e nas planilhas de preços e quantidades constante no TERMO DE REFERÊNCIA indicamos tratar de licitação com julgamento por lote, sendo 2 lotes distintos.

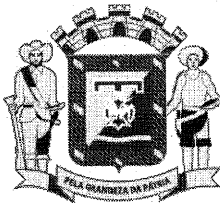
Porém, no item 5.4.4, temos o que segue:

“5.4.4. O lote único previsto em sistema para esta licitação se refletirá na tela de cadastramento inicial de proposta pelas licitantes, que obrigatoriamente terão que ofertar preço para todos os itens do grupo, como condição de participação.”

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que houve um equívoco na descrição do item e que este deva ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer e justificar.

RESPOSTA: Sim, houve equívoco. O Termo de Referência está sob análise e passará por saneamento e modificações.



6. Acerca da definição para PROVA DE CONCEITO:

No item 7.1 do Termo de Referência é definido:

“7.1 Após fase de aceitação e julgamento das propostas, a empresa com o melhor preço será convidada, em até 30 (trinta) dias, a proceder com prova de conceito.”

QUESTIONAMOS:

a) Entendemos que a convocação para a PROVA DE CONCEITO será efetuada para a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, devidamente habilitada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer e justificar.

RESPOSTA: Sim está correto.

MOBIT- MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 16.383.848/0001-87 (e-mail salatecnica@mobitbrasil.com.br)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

QUESTIONAMENTO:

1. Acerca do registro e envio das imagens dos veículos:

Considerando os itens 6.1.21, 6.2.21 e 6.3.22 do Termo de Referência, que segue:

“As imagens dos veículos infratores deverão possuir, pelo menos, 1440 x 1080 pixels de definição e deverão ser policromáticas durante o dia e monocromática durante a noite. Todas as imagens deverão ser registradas por processo digital, automaticamente e de modo contínuo¹¹.”

É definida a resolução mínima para as imagens dos VEÍCULOS INFRATORES, de pelo menos 1440x1080 pixels.

Em resposta ao Questionamento 06 – Pedido I da empresa MOBIT, publicado pela LICITANTE, em seu Termo de Esclarecimento, é descrito que TODAS as imagens dos veículos deverão ser enviadas ao CCO.

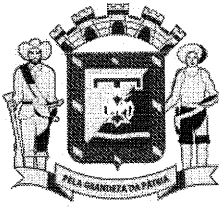
QUESTIONAMOS mediante o exposto acima:

a) Solicitamos esclarecer em qual resolução as imagens dos veículos não infratores deverão ser armazenadas, já que o item 6.1.21 especifica somente a resolução das imagens registradas para veículos infratores.

RESPOSTA: a mesma resolução das imagens registradas para veículos infratores. Cumpre informar que o Termo de Referência será alterado.

2. Acerca da imagem panorâmica do local dos equipamentos:

No item 6 do Termo de Referência do edital em tela é descrito o que segue:



“6.1.38 O Equipamento deve disponibilizar uma imagem panorâmica do local, para que a mesma possa ser visualizada remotamente pelo CCO, com o objetivo de avaliar a situação do local e monitorar o trânsito no local;

6.1.39 O equipamento deverá permitir configurar a periodicidade de captura das imagens panorâmicas dos equipamentos em passos de minutos, pelo menos. Esta configuração deverá ser realizada remotamente pelo CCO;

6.1.41 As imagens capturadas deverão mostrar os arredores do equipamento onde estiver instalada a câmera panorâmica com resolução mínima de 2 megapixels;

6.1.42 As imagens provenientes das câmeras panorâmicas deverão ser armazenadas em estrutura lógica que permita sua publicação em página específica no site da CONTRATANTE;”

QUESTIONAMOS:

- a) É correto o entendimento que o equipamento/sistema da contratada é quem deverá realizar o envio das imagens para o CCO? Caso contrário, em que o(s) sistema(s) presentes no CCO será o responsável pela coleta das imagens nos equipamentos, esclarecer tecnicamente como o equipamento/sistema deverá realizar a disponibilização das imagens, ex.: ftp, http, rest ou outros.

RESPOSTA: sim, está correto.

- b) É correto o entendimento a configuração remota da periodicidade de captura das imagens panorâmicas que deverá ser feita remotamente pelo CCO será desenvolvida durante a operação do contrato? Caso contrário, esclarecer tecnicamente os protocolos e meios de comunicação entre os sistemas no CCO e os equipamentos.

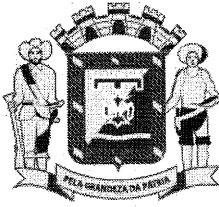
RESPOSTA: os protocolos (padrões e abertos, conforme item 6.5.1) e meios de comunicação deverão ser definidos pela Contratada responsável pelo CCO.

- c) É correto o entendimento a configuração remota da periodicidade de captura das imagens panorâmicas que deverá ser feita remotamente pelo CCO será desenvolvida durante a operação do contrato? Caso contrário, esclarecer tecnicamente os protocolos e meios de comunicação entre os sistemas no CCO e os equipamentos.

RESPOSTA: idem item anterior.

3. Sobre classificação de veículos:

O Termo de Referência do Edital, em seu item 6.1.13, solicita que o equipamento de fiscalização eletrônica seja capaz de identificar o veículo em "(...) no mínimo em 6 (seis) categorias (carro, moto, caminhonete, ônibus, caminhão e bitrem), e calcular seus comprimentos".



Com base no acima exposto, QUESTIONAMOS:

a) É correto nosso entendimento que os veículos identificados como bitrem deverão ser os veículos articulados com 7 ou mais eixos, com no máximo 19,80m, que, segundo a resolução CONTRAN 882/2021, não possuem exigência de AET para circulação? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: está correto o entendimento.

4. Acerca do índice de aproveitamento técnico das imagens capturadas:

No TERMO DE REFERÊNCIA ao edital, temos o transcrito abaixo:

“6.1.30 O aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período noturno e 90% (noventa por cento) no período diurno, comprovado a partir de testes;

6.2.30 O aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) no período noturno e 90% (noventa por cento) no período diurno, comprovado a partir de testes;

6.3.29 O aproveitamento técnico das imagens capturadas pelo equipamento deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período noturno e 90% (noventa por cento) no período diurno, comprovado a partir de testes;”

QUESTIONAMOS: É correto o entendimento que:

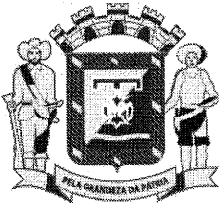
a) O aproveitamento será calculado de forma global, independente da infração registrada, destacando somente o período da captura da imagem, diurna ou noturna? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: está correto o entendimento.

b) Imagens não aproveitáveis por motivos que não são de controle da contratada, tais como: Veículos sem placa, veículos não automotores, placas cobertas propositalmente, interferências naturais entre outros, serão contabilizadas como imagens que estão dentro do aproveitamento técnico da contratada? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: conforme item 13.7.1.2 Para fins de definição do IAP, não serão consideradas imagens perdidas àquelas referentes à:

- 13.7.1.2.1 Divergência de placa, marca, modelo ou tipo de veículo;
- 13.7.1.2.2 Veículos não cadastrados;
- 13.7.1.2.3 Problemas com reflexos de sol;
- 13.7.1.2.4 Condições climáticas adversas;
- 13.7.1.2.5 Veículos sem placas;
- 13.7.1.2.6 Placa ilegível ou coberta



c) É aplicável aos equipamentos fixos medidor de velocidade e faixa exclusiva, item 6.4 do Termo de Referência, seguindo os mesmos requisitos do Radar Fixo, conforme item 6.4.2? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: está correto o entendimento.

5. Acerca do índice de acerto de leitura de placa:

No item 6 do Termo de Referência é definido:

“6.1.51 A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 90% (noventa por cento) no período diurno e de 80% (oitenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas.

6.2.50 A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 90% (noventa por cento) no período diurno e de 80% (oitenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas.

6.3.49 A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para automóveis, ônibus e caminhões de, no mínimo, 90% (noventa por cento) no período diurno e de 80% (oitenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas;”

QUESTIONAMOS: É correto o entendimento que:

- a) O índice é referente aos ACERTOS quando comparado a análise visual, e que independente do uso (Prova de conceito ou durante o contrato), será avaliado em cima das imagens capturadas pelos equipamentos consideradas consistentes? Caso contrário, esclarecer a metodologia que será utilizada.

RESPOSTA: O índice leva em consideração as imagens as leituras feitas pelos equipamentos em comparação com a análise visual feita nas imagens.

- b) O índice é calculado para os tipos de veículos definidos nos referidos itens (automóveis, ônibus e caminhões) de forma global, permitindo que determinada classe veicular possa ficar abaixo do índice mínimo e seja compensada por outra? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O índice é calculado levando em consideração “todas” as imagens lidas e passíveis de avaliação visual.

- c) NÃO haverá medição e índice para as demais categorias não listadas nos referidos itens, por exemplo, motocicletas? Caso contrário solicitamos esclarecer.



RESPOSTA: O índice é calculado levando em consideração “todas” as imagens lidas e passíveis de avaliação visual.

- d) É aplicável aos equipamentos fixos medidor de velocidade e faixa exclusiva, item 6.4 do Termo de Referência, seguindo os mesmos requisitos do Radar Fixo, conforme item 6.4.2? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Está correto o entendimento

6. Acerca das características da lombada:

No item 6.2.32 do Termo de Referência é definido:

“6.2.32 Possuir características físicas e dimensionais que possibilitem ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado, de forma a permitir uma comunicação visual com o público, integrada no corpo do equipamento, composta de (...)”

QUESTIONAMOS:

- a) É correto o entendimento que embora descrito como solução integrada no corpo do equipamento, o painel indicador de status e velocidade (display) quando aplicável, pode ser instalado em estrutura de apoio, por exemplo, um segundo poste? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Está correto o entendimento

7. Acerca do vídeo de infrações

Considerando o item 6.3.15 do Termo de Referência:

“6.3.15 Deverá registrar duas ou mais imagens em sequência ou gerar vídeo com, no mínimo, 5 (cinco) segundos antes e depois do evento objeto da infração não-metrológica;”

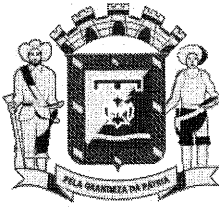
QUESTIONAMOS: É correto o entendimento que:

- a) Embora descrito o registro para infrações não-metrológicas, a geração de vídeo infração, obrigatoriamente, será apenas para infrações de Avanço de Sinal Vermelho e de Parada sobre a Faixa de Pedestres, e que para todas demais infrações, é opcional? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Está correto o entendimento

- b) Embora descrito o seguinte trecho: “registrar duas ou mais imagens em sequência OU gerar vídeo”, a geração do vídeo infração não é opcional? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Conforme o item 6.3.15 a contratada deverá registrar duas ou mais imagens em sequência OU gerar vídeo com, no mínimo, 5 (cinco) segundos antes e depois do evento.



8. Acerca da prova de conceito

QUESTIONAMOS:

- a) É correto o entendimento que a empresa com melhor preço convidada a proceder com a prova de conceito terá 30 dias corridos para implantar as soluções exigidas, e que as duas fases da prova de conceito não estão contidas nesses 30 dias? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

- b) É correto o entendimento que os dados gerados (logs, dados estatísticos, imagens e vídeos) durante as fases de Medições de Campo e Operação ininterrupta deverão ser entregues a Comissão Técnica indicada pela Contratante? Caso contrário solicitamos esclarecer.

i. É correto, ainda, o entendimento que o momento e prazo para esta entrega será discutida na reunião que dará início ao processo de avaliação? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

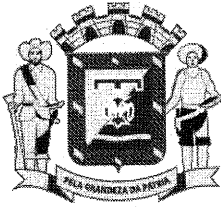
- c) É correto o entendimento que fica a critério da licitante a configuração da imagem-teste conforme descrito nos itens do Termo de Referência 7.17.7.3, 7.17.7.4 e 7.18.7.5, podendo definir quantidade independente da geração ou não de infrações para a faixa de rolamento, como também a não geração? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: A imagem teste deve ser gerada caso não seja registrada nenhuma infração em uma determinada hora do dia.

- d) É correto o entendimento que o índice de desempenho – Ic será calculado de forma global, para cada período do dia (diurno ou noturno), permitindo que um determinado tipo de infração possa ficar abaixo do índice e ser compensado por outros? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O índice será calculado de maneira global, independente do horário do dia.

- e) É correto o entendimento que o índice de leitura de placa – Iip será calculado de forma global, para cada período do dia (diurno ou noturno), e diferente do índice de acerto de leitura automática de placas – LAP descrito ao longo do Termo de Referência, será calculado para todos os tipos de veículos de forma global, permitindo que um determinado tipo de



veículo possa ficar abaixo do índice e ser compensado por outros? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O índice será calculado de maneira global, independente do horário do dia.

9. Sobre SOFTWARE VMS:

O Termo de Referência do Edital, em seu item 6.6.9, afirma que a CONTRATADA deverá fornecer uma solução de câmeras com capacidade instalada para se integrar com o sistema de monitoramento, "(...) não somente pelo software VMS fornecido por ela".

Com base no acima exposto, QUESTIONAMOS:

- a) É correto nosso entendimento que somente o Lote 02 deverá fornecer software VMS a ser instalado no CCO, sendo o Lote 01 responsável por fornecer câmeras que atendam à toda especificação descrita no item 6.6 do citado Termo de Referência e que seja capaz de integrar com o software VMS a ser fornecido pelo lote 02? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: está correto o entendimento.

10. Acerca do Sistema de Videomonitoramento de Trânsito

Considerando o item 6.6.10 do Termo de Referência:

"6.6.10 Infraestrutura para as Câmeras de Monitoramento Específicas:

- *Postes de concreto com 12 metros de altura, ou com altura compatível com a aplicação."*

QUESTIONAMOS: É correto o entendimento que:

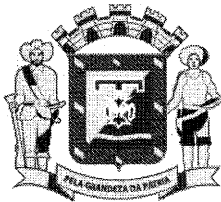
- a) Entendemos que a altura máxima a ser considerada para fins de levantamento de custo e durante a execução do contrato para o poste supracitado será de 12m. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: está correto o entendimento.

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - CNPJ: 06.965.293/0001-28 (e-mail comercial.radar@splice.com.br)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Questionamento 01:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD
FLS. _____

Secretaria Municipal de Administração

Está correto nosso entendimento que a operação do CCO e do CAV será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATA responsável apenas pela estruturação?

RESPOSTA: nos termos do item "6.8.4 Como parte constante da solução ofertada ao item 6.8 Centro de Controle Operacional – CCO, a CONTRATADA responsável pelo Lote 02 deverá estruturar Centro de Avaliação e Validação (CAV), à ser operado pela CONTRATANTE."

Os interessados poderão no horário das de 8h as 12h e 14h as 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Park Lozandes, Térreo, Bloco B - Goiânia-GO. FONE: (62) 3524-4048 e site www.goiania.go.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, Goiânia, 18 de maio de 2023.


FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões


PAULO ROBERTO SILVA,
Superintendente de Licitação e Suprimentos